



DECRETO Nº 200, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais e respectivos Secretários Adjuntos e dá outras providências.”

O Prefeito do Município De Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece competir ao Prefeito exercer, com o auxílio dos Secretários e Diretores Municipais, a direção superior do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII do mesmo artigo, que atribui ao Prefeito competência privativa para dispor, na forma da lei, sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o art. 98, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a prática, pelos Secretários Municipais, dos atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Municipal nº 1.715, de 2009, que determina que as atribuições dos cargos nela previstos serão estabelecidas por decreto do Executivo;

CONSIDERANDO o art. 3º, *caput* e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 123/2009, segundo o qual caberá aos Secretários Adjuntos auxiliar o agente político na direção, fiscalização, coordenação e exercício das competências do respectivo órgão municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamismo à Administração Pública Municipal, em observância aos princípios da eficiência, da desconcentração e da modernização administrativa;



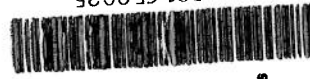
REQUERIMENTO

Nº 000953/2025

CORPO LEGISLATIVO

19/11/2025

10:08
" Dispõe sobre a delegações e competências aos secretários
municipais e respectivos secretários adjuntos "



180221652025



CONSIDERANDO que, conforme o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o ordenador de despesa é o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens públicos, respondendo pelos prejuízos que causar à Fazenda, salvo se estes decorrerem de ato de subordinado que exorbite das ordens recebidas;

CONSIDERANDO, por fim, que a legislação vigente confere ao administrador público alternativas e instrumentos voltados à racionalização dos recursos financeiros e à otimização das atividades administrativas, de modo a melhor atender às necessidades coletivas,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada e autorizada competência a todos os Secretários titulares das respectivas Secretarias Municipais e, de forma concomitante e equânime, aos respectivos Secretários Adjuntos, no âmbito de suas pastas, até 31 de dezembro de 2025, para o exercício das seguintes atribuições:

- I. expedir portarias, instruções, ordens de serviço e demais atos normativos internos, para organizar e disciplinar o funcionamento da Secretaria;
- II. designar servidores para comissões, grupos de trabalho e funções específicas no âmbito da estrutura da pasta;
- III. ordenar despesas decorrentes de contratos e demais instrumentos firmados sob a competência da respectiva Secretaria Municipal, observados os limites da dotação orçamentária e a legislação aplicável;
- IV. expedir portarias para nomeação de grupos técnicos, instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares;
- V. determinar a abertura, instrução e tramitação de processos administrativos no âmbito da Secretaria;
- VI. despachar, dar impulso e decidir sobre requerimentos e processos administrativos de sua competência, sem prejuízo das manifestações técnicas necessárias;
- VII. validar o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Documento de Formalização da Demanda, aprovar minutas de editais, bem como



- despachar, dar impulso e decidir nos procedimentos licitatórios de sua Secretaria, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- VIII. designar por meio de portaria a equipe de planejamento da contratação, o gestor e o fiscal de contratos administrativos;
- IX. solicitar aditivos contratuais, mediante justificativa técnica e observância dos trâmites administrativos competentes.

§ 1º A competência delegada no *caput* deste artigo é de caráter pessoal e não poderá ser objeto de subdelegação.

§ 2º A competência é delegada de forma conjunta e equânime ao Secretário Municipal e ao respectivo Secretário Adjunto, sendo que o exercício por um não invalida o do outro, devendo ser exercida de forma imediata por aquele que primeiro estiver disponível no momento da prática do ato, a fim de assegurar a continuidade e a eficiência administrativa.

§ 3º O Secretário Municipal e/ou o respectivo Secretário Adjunto responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados no exercício das competências delegadas, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no art. 99, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

§ 4º As competências não previstas neste artigo permanecem atribuídas, com prioridade, ao Secretário Municipal titular, cabendo ao Secretário Adjunto atuar de forma subsidiária ou substitutiva, conforme a necessidade administrativa e as determinações do Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada ao Procurador-Adjunto do Município, até 31 de dezembro de 2025, a competência para o exercício das seguintes atribuições:

- I. elaborar e/ou validar o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Documento de Formalização da Demanda, aprovar minutas de editais, bem como despachar, dar impulso e decidir nos procedimentos licitatórios atinentes à Procuradoria-Geral do Município, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;



- II. designar por meio de portaria a equipe de planejamento da contratação, o gestor e o fiscal dos contratos administrativos;
- III. solicitar aditivos contratuais, mediante justificativa técnica e observância dos trâmites administrativos competentes.

Parágrafo único. As delegações previstas neste artigo não afastam nem modificam as atribuições estabelecidas no art. 142 da Lei Municipal nº 2.649/2022, que permanecem integrais e prevalecentes no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º A competência delegada por este Decreto poderá ser restringida, modificada ou avocada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal, de forma específica ou genérica, conforme o interesse da Administração.

Art. 4º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho e a correspondente reserva orçamentária, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º As notas de empenho serão emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA), devendo constar, em campo próprio, o nome completo do ordenador da despesa, seu cargo e a referência expressa de que a delegação de competência decorre deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 11/2025, nº 14/2025 e nº 159/2025.

Brumadinho, 31 de outubro de 2025.

GABRIEL
AUGUSTO
PARREIRAS:12170
590676

Assinado de forma digital
por GABRIEL AUGUSTO
PARREIRAS:12170590676
Dados: 2025.10.31
15:46:57 -03'00'

Gabriel Augusto Parreiras

Prefeito Municipal

